

## ESTATUTO LAMSA

### CAPITULO I - DA LIGA, SEDE, COMPOSIÇÃO E FINALIDADES

**Art. 1º** Fundada no dia 06 de abril de 2017, A Liga Acadêmica em Saúde do Adolescente da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, também designada simplesmente LAMSA, organização sem fins lucrativos e duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Campo Grande, (MS), AV: Costa e Silva, S/N, bairro Cidade Universitária CEP: 79070-900.

**Art 2º** A LAMSA surge como aperfeiçoamento do grupo de extensão Saúde e Prevenção nas Escolas – UFMS, sob a coordenação da professora Dra. Soraya Solon com o intuito de fortalecer e ampliar os trabalhos já realizados.

**Art 3º** A liga é composta por alunos dos cursos de graduação da UFMS e demais Instituições de Ensino Superior do município de Campo Grande. A coordenação é composta por 1 docente e 4 discentes. A liga é dividida em comissões: científica, administrativa e marketing, com estas funções desempenhadas pelos membros da coordenação e demais membros.

#### **Art 4º** Finalidades

I - Despertar o interesse pelo estudo de temas relevantes da Saúde do Adolescente;

II - Ampliar ações dos discentes de graduação de cursos da área da saúde e demais áreas dentro da UFMS e outras universidades;

III - Proporcionar a vivência teórico-prática aos alunos de graduação e campos afins na área de Saúde do Adolescente;

IV - Organizar e auxiliar a promoção de ações de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica e profissional;

V - Desenvolver projetos de pesquisa, ensino e extensão, promover cursos, palestras e debates, tendo em vista a promoção, prevenção e reabilitação da saúde da comunidade e a difusão de conhecimentos relacionados à Saúde do Adolescente;

VI - Desenvolver grupos de estudo e discussões referentes aos interesses da liga;

VII - Organizar e participar de cursos, seminários, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outros eventos de natureza similar, de interesse de seus associados; relacionados com a Saúde do Adolescente.

**Art. 5º** A LAMSA poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições, objetivando o crescimento intelectual e a inovação do cuidado na Saúde do Adolescente.

### CAPÍTULO II – CATEGORIA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS LIGANTES

**Art 6°** A LAMSA será constituída por membros, que não poderão fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso, seguindo princípios de liberdade de expressão, ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 7°** A LAMSA é constituída pelas as seguintes categorias de membros:

I - Coordenadores (5) – 1 docente e 4 discentes

II – Discentes -

Único - Membros Ligantes são aqueles admitidos na constituição da liga, cumprindo os requisitos necessários, com participação mínima de 1 ano, podendo estender-se a critério do membro com anuência da coordenação, podendo votar e ser votados para compor a coordenação da Liga.

**Art. 8°** Da eleição dos Coordenadores

§ 1° – Coordenadores discentes serão definidos mediante eleição entre pares de acordo com o modelo estrutural da Liga vigente. As eleições serão realizadas anualmente.

§ 2° - Após 12 (doze) meses da fundação da LAMSA, será formada uma Assembleia Deliberativa para atualização dos cargos para Coordenação discente.

§ 3° - A eleição da coordenação discente será realizada em Assembleia Deliberativa com pelo menos 50% dos membros e a presença dos atuais coordenadores ou representantes por eles indicados.

**Art. 9°** Admissão

I - A admissão de novos membros ocorrerá por processo seletivo, definido em comum acordo pelo grupo vigente, ocorrendo no início de cada ano letivo da UFMS.

II - Serão considerados membros efetivos, pelo prazo de um ano, os acadêmicos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e demais instituições de ensino superior, que participarem das atividades da Liga com frequência mínima de 75% ao final do período.

III - A capacitação dos membros iniciantes, ficará a cargo dos membros ligantes sob à orientação da comissão científica.

IV - A inclusão de novos membros, fora do período previsto, será realizada a partir de edital de seleção, segundo necessidades de desenvolvimento e aprimoramento da liga.

V - Os membros que não atingirem a frequência estipulada (75%) receberão certificação equivalente ao período atingido.

**Art. 10°** Do desligamento dos membros: Todos os membros estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

I - Ausência a três reuniões consecutivas sem justificativas;

II - Não cumprimento de suas obrigações ou atribuições a ele conferidas e/ou frequência inferior a 75% da anuência, sem justificativa;

III - Infringir os princípios éticos e morais que pautam a conduta dos ligante dentro e fora da UFMS;

IV - Levar a Liga Multidisciplinar em Saúde do Adolescente da UFMS à prática de atos ilícitos e ou judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

V - Desobediência e ou descumprimento de qualquer preceito do Estatuto da Liga conforme decisão da coordenação;

§ Único – Quando o infrator for membro da Coordenação, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas por decisão da coordenação docente da Liga.

### CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DA LIGA

#### **Art 11°** Funcionamento da liga

I - Podem comparecer às atividades ministradas pela liga: acadêmicos da UFMS e demais instituições de ensino superior do município de Campo Grande, pós-graduandos, alunos e profissionais da área da saúde, educação; e de outras áreas, desde que sejam convidados pela coordenação da Liga;

II - As atividades serão realizadas no campus da UFMS em Campo Grande, na comunidade proposta e em locais previamente determinados;

III - As atividades da liga serão divulgadas via e-mail, redes sociais e site;

IV - As atividades da liga serão realizadas de acordo com cronograma semestral construído pela coordenação com a colaboração e sugestões dos demais membros ligantes.

### CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

#### **Art. 12º.** São direitos dos membros:

I - Participar de todas as atividades da Liga;

II - Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Liga;

III - Votar e ser votado para os cargos eletivos da Liga;

IV - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Liga.

#### **Art. 13º.** São deveres dos membros:

I - Desempenhar com responsabilidade e eficiência todas as atividades sob sua responsabilidade;

II - Manter postura ética em todas as situações que envolvam atividades da Liga;

III - Cooperar para o bom andamento das atividades e maior prestígio da Liga;

IV - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Liga;

V - Acatar as determinações da Coordenação;

VI - Zelar pelo bom nome da Liga junto à comunidade acadêmica e sociedade em geral;

VII - Solicitar desligamento da liga por escrito (e-mail) ou para Coordenação Administrativa, quando houver desejo e/ou necessidade de afastamento das atividades da Liga;

VIII - Justificar por escrito (e-mail) ou para Coordenação Administrativa faltas às atividades da Liga, sob pena de ser excluído da mesma se assim não o fizer;

IX – Prezar pelos materiais disponíveis e sua conservação.

§ Único – Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e plantões referentes às atividades de graduação, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela coordenação da liga, podendo ou não ser aceitas.

## CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 14°** O patrimônio da Liga é constituído de todos os bens e direitos herdados do extinto grupo de extensão Saúde e Prevenção nas Escolas – SPE/UFMS. Assim como, os bens que vier a possuir, sob a forma de contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

**Art. 15°** São fontes de recurso para a manutenção e desenvolvimento da Liga contribuições, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e rendimentos produzidos por ocasião de eventos realizados pela Liga.

## CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 16°** A Liga possui estatuto, gestão e gerenciamento próprios, possuindo seus membros direitos e deveres de acordo com o presente estatuto.

**Art. 17°** É vedado aos coordenadores e membros ligantes, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens oriundas de participação em atividades da Liga.

## CAPÍTULO VII – DA COORDENAÇÃO

**Art. 18°** A Coordenação será constituída por um coordenador docente, um coordenador geral, um coordenador administrativo, um coordenador científico e um coordenador de marketing.

**Art. 19°** O mandato dos coordenadores discentes será de 1 ano, podendo estender-se enquanto necessário e sob recomendação da maioria dos ligantes.

**Art. 20°** Em caso de vacância de qualquer dos cargos da coordenação, a vaga será preenchida por um ligante, indicado pelo coordenador geral, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eletivos.

**Art. 21°** Os mandatos dos coordenadores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

**Art. 22°** Compete às Coordenações:

I – Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades da Liga;

II - Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;

III - Elaborar e executar o orçamento anual;

IV - Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;

V - Executar as decisões das reuniões solicitadas;

VI - Cumprir e fazer cumprir o estatuto da Liga.

VII - Organizar as atividades e manter a produtividade do grupo

VIII - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser encaminhado ao Coordenador Docente.

**Art. 23°** Compete ao Coordenador Geral:

I - Representar a liga ativa e passivamente;

II - Coordenar as atividades dos demais coordenadores;

III - Assinar, em conjunto a um dos coordenadores, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Liga;

IV - Designar auxiliares para funções específicas;

V - Convocar e presidir as reuniões da Liga;

VI - Elaborar cronograma das atividades;

VII - Verificar o cumprimento das responsabilidades dos membros efetivos;

VIII - Auxiliar na organização de eventos científicos da Liga.

**Art. 24°** Compete ao Coordenador Administrativo:

I - Substituir o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos;

II - Auxiliar o Coordenador Geral em suas atribuições;

III - Secretariar as reuniões da liga e redigir as atas;

IV – Fiscalizar a assiduidade dos membros ligantes;

V - Realizar e enviar os e-mails de acordo com a demanda;

VI - Providenciar certificados;

VII - Elaborar o relatório final (semestral) e encaminhar à Coordenação Geral;

VIII - Auxiliar na organização de eventos científicos da Liga.

IX - Designar auxiliares para funções específicas;

**Art. 25°** Compete ao Coordenador Científico:

- I - Propor os temas e assuntos a serem trabalhados nas atividades da Liga;
- II - Contribuir com material científico para estudos e convidar palestrantes e conferencistas;
- III - Coordenar os encontros dos grupos de estudo;
- IV - Coordenar as atividades de relatoria científica;
- V - Substituir o Coordenador Administrativo em suas faltas e impedimentos;
- VI – Buscar e promover a realização de contatos para levantar recursos para a realização dos eventos;
- VII - Organizar os eventos científicos da Liga.

**Art. 26º** Compete ao Coordenador de Marketing:

- I - Elaborar projeto e executar as ações para a área de comunicação da Liga;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições, doações, rendas, auxílios e donativos;
- III - Substituir o Coordenador Científico em suas faltas e impedimentos;
- IV - Realizar e enviar os e-mails de acordo com a demanda na falta e ou impedimento da coordenação administrativa;
- V - Promover a realização de eventos sociais e culturais;
- VI - Difundir a programação, os artigos e palestras que se fizerem necessárias ao bom andamento das atividades da Liga, tornando-os de conhecimento público;
- VII - Auxiliar na organização de eventos científicos da Liga.
- VIII – Obter o apoio de jornais, estações de rádio e televisão, objetivando a divulgação dos eventos e atividades da Liga;

## CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA LIGA

**Art. 27º** No caso de dissolução da liga, a Coordenação procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

**Art. 28º** Dissolvida a Liga, o remanescente do seu patrimônio líquido, permanecerá sob a tutela da coordenadora docente Soraya Solon (Curso de graduação em Farmácia/FACFAN da UFMS), encarregada de destiná-lo a grupos parceiros ou a fonte doadora.

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29º** O certificado de participação na LAMSA-UFMS será emitido pela coordenação da Liga para o membro quando ocorrer o desligamento do mesmo, desde que este tenha cumprido o período mínimo de um ano e frequência

mínima de 75% das atividades; sendo esse percentual dividido em todas as atividades propostas.

**Art. 30º** A liga poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Coordenação, disciplinará o seu funcionamento.

**Art 31º** A Liga Acadêmica Multidisciplinar em Saúde do Adolescente da UFMS não tem nenhuma finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades acadêmicas relacionadas com atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 32º** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 33º** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação na Assembleia Deliberativa realizada com pelo menos 75% dos membros presentes.